

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. CPP-01901-2021**

Pregão Presencial nº. PP-019-2021, Contrato nº: CPP-01901-2021; Espécie: Termo de Apostilamento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes e a empresa GUILHERME FEITOSA DA SILVA, CNPJ Nº 37.612.719/0001-93. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária: Unidade: 701 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2090 – Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0129.029, ao Contrato nº CPP-01901-2021, nos termos da cláusula Quinta do referido contrato, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 01/10/2021 até 31/12/2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. PP-0302-2021**

Pregão Presencial nº. PP-003-2021, Contrato nº: PP-0302-2021; Espécie: Termo de Apostilamento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes e a empresa POSTO BARRETO I LTDA - EPP, CNPJ nº 02.751.878/0001-94. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária: Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2064 – Gestão do Fundeb 40%; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0119.019 ao Contrato nº PP-0302-2021, nos termos da cláusula Quinta do referido contrato, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 01/10/2021 até 02/02/2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-05102021, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas ao preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica ADESALDO DA SILVA OLIVEIRA05325836552, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.231.751/0001-04, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 05 de Outubro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica ADESALDO DA SILVA OLIVEIRA 05325836552, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.231.751/0001-04, sediado na Rua Dr. Manoel Novaes, nº 150, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer Carnes. Conforme processo administrativo nº 0105102021 e Dispensa de Licitação nº DI-01-05102021, no o valor global de R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais) a fornecer os produtos através desta ordem. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2110 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993. Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – BA, 05 de Outubro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-02-05102021, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas ao preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica GICELIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.226.579/0001-92, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 05 de Outubro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica GICELIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.226.579/0001-92, sediado na Rua Eurico Coelho, nº 434, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer Carnes. Conforme processo administrativo nº 0205102021 e Dispensa de Licitação nº DI-02-05102021, no o valor global de R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais) a fornecer os produtos através desta ordem. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2110 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993. Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – BA, 05 de Outubro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.